LEI Nº 84

Autoriza o Poder Executivo a mandar proceder o levantamento da Planta Cadastral do povoado de "Queimada".

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder o levantamento e organizar a Planta Cadastral do Povoado de Queimada, em obediência a determinações contidas na Lei nº 28, de 22 de novembro de 1947.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, o Poder Executivo solicitará na ocasião a necessária abertura de crédito especial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 21 de outubro de 1952.

_____

Benedito Rodrigues Ferreira

Prefeito Municipal